



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)**

**N.º 01/2010**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Ouvidoria de Serviços Públicos da UFT

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 26 de fevereiro de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar o Regimento Interno da Ouvidoria de Serviços Públicos da UFT.

Palmas, 26 de fevereiro de 2010

Prof. Alan Barbiero

Presidente

*ep.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

OUVIDORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA UFT  
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

**Das Disposições Preliminares e dos Objetivos**

**Art. 1º** - A Ouvidoria de Serviços Públicos da UFT, vinculada organizacionalmente à Reitoria, é um órgão de assessoramento administrativo no que concerne à comunicação com a comunidade visando o aperfeiçoamento das ações institucionais.

**Art. 2º** - Compete à Ouvidoria:

I – receber e encaminhar, em formulário específico, as reclamações, denúncias, sugestões ou demais contribuições que lhe forem dirigidas, por membros da comunidade universitária, referentes a serviços oferecidos pela UFT;

II – acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o direito de resolutividade e manter o requerente informado do processo;

III – promover a divulgação de suas ações, visando a melhor consecução de seus objetivos;

IV – encaminhar relatório anual de suas atividades ao Conselho Universitário;

V – prestar informações e esclarecimentos ao Consuni, quando convocado para tal fim.

**Parágrafo único** – Os encaminhamentos a que se refere o inciso I do art. 2º deverão ser efetuados através de e-mail, pelo site da UFT.

**Art. 3º** - No exercício das atribuições previstas no artigo anterior a Ouvidoria de Serviços Públicos da UFT deverá:

I – receber as contribuições enviadas pela comunidade, dando-lhes o devido encaminhamento;

II – recusar, como objeto de apreciação, as questões pendentes de decisão judicial;

III – rejeitar e determinar o arquivamento de manifestações improcedentes, mediante despacho fundamentado, podendo o requerente recorrer da decisão à Reitoria, no prazo de 05 (cinco) dias após ciência, realizada por e-mail, constante no formulário eletrônico;

IV – promover as necessárias diligências, visando ao esclarecimento das questões em análise, sendo, no entanto, expressamente vedada a participação de algum de seus membros como defensor dativo em processo administrativo interno;

V – atender sempre o manifestante com cortesia e respeito, sem discriminação ou pré-julgamento, dando-lhe uma resposta à questão apresentada, no menor prazo possível e com objetividade;

VI – agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;

VII – zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência pública;

VIII – resguardar o sigilo das informações.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Organização**

**Art. 4º** - A Ouvidoria terá como composição básica:

I - um Ouvidor Geral da UFT, escolhido dentre servidores públicos federais em efetivo exercício na UFT ou aposentados por Instituição Federal de Ensino Superior – IFES; (***Alterado conforme Resolução n.º 17/2010 do Consuni***)

II – auxiliares, dentre servidores públicos desta IFES, aposentados ou não.

**Parágrafo Único** - Os membros serão nomeados pelo Reitor, após ouvido o Conselho Universitário (Consuni), que poderá avaliá-lo em reunião convocada para este fim.

**Art. 5º** - O mandato do Ouvidor geral será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Parágrafo Único** - Em caso de férias, impedimentos temporários ou afastamento do Ouvidor Geral, não superiores a 60 (sessenta) dias, um dos Auxiliares o substituirá.

**Art. 6º** - Qualquer membro da Ouvidoria poderá ser destituído de sua função mediante deliberação do Consuni, por proposição do Reitor ou de qualquer integrante da comunidade universitária, através de solicitação devidamente fundamentada e acatada pelo Reitor.

**Parágrafo Único** - No caso de destituição de qualquer membro da Ouvidoria, o Reitor indicará ao Consuni novos nomes.

**Art. 7º** - Constituem motivos para a destituição do Ouvidor Geral, bem como de qualquer outro membro da Ouvidoria:

I – comprovada incompetência no desempenho das funções previstas no art. 3º desta Resolução;

II – perda do vínculo funcional e acadêmico com a Instituição;

III – prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este Regimento;

IV – conduta ética incompatível com a dignidade da função;

V – outras práticas e condutas que, a critério do Consuni, justifiquem a destituição.

**Art. 8º** - Aos membros da Ouvidoria deverá ser assegurado programa de qualificação permanente com o objetivo de capacitá-los para o desempenho de suas competências.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Funcionamento**

**Art. 9º** - À Ouvidoria serão asseguradas plena autonomia e independência no exercício de suas atribuições, independente de sua vinculação organizacional.

**Art. 10** - À Ouvidoria será assegurado acesso direto a docentes, técnicos administrativos e discentes da UFT, bem como a documentos e informações, no âmbito da Universidade, necessários e vinculados ao desempenho de suas funções.

**Art. 11** - À interpelação por parte da Ouvidoria, os seguintes prazos deverão ser obedecidos:

I – 10 (dez) dias úteis para resposta a pedido de informação;

II – 10 (dez) dias úteis para resposta à reclamação e manifestação sobre a pertinência de denúncia envolvendo a unidade.

**Parágrafo Único** – Não havendo resposta sobre denúncia ou sugestão por parte da unidade nos prazos acima referidos, a Ouvidoria reiterará a solicitação, com prazo de mais 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do recebimento.

**Art. 12** - O não cumprimento dos prazos dispostos no artigo 11 desta Resolução sujeitará, ainda, o dirigente ou servidor à apuração de sua responsabilidade, através de procedimentos administrativos pertinentes, mediante representação do Ouvidor Geral.

**Art. 13** – À Ouvidoria é também assegurada a arregimentação de servidores que, devidamente autorizados pela Chefia Imediata, possam contribuir para a realização de tarefas específicas, temporárias e determinadas.

**Art. 14** – Todos os membros e unidades da UFT deverão prestar, quando solicitados, apoio e informação à Ouvidoria, assegurados os direitos à privacidade, intimidade e à imagem pessoal.

**Art. 15** – Caberá à Reitoria prover as condições materiais e humanas para o adequado funcionamento da Ouvidoria.

**Art. 16** – Caberá à Ouvidoria o pronto estabelecimento e divulgação de suas rotinas, visando à otimização de sua função.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 17** – No primeiro provimento, os membros da Ouvidoria serão escolhidos e designados pelo Reitor, com a oitiva do Consuni.

Palmas, 26 de fevereiro de 2010